

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 13

Brasília-DF, 18 de abril de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 011, DE 15 ABRIL DE 2008. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIANE MARAVALHAS, matrícula nº 0449960, CPF nº 115.799.601-97 e, em seus impedimentos, o servidor ARTHUR CORRÊA ROCHA, matrícula nº 1553484, CPF 975.527.391-34, para fiscal do Contrato nº 05/2008-MC, assinado em 02.04.08, processo nº 53000.052425/2007-45, firmado com a empresa TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de serralheria, no Subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, com o fornecimento de materiais e de mão-de-obra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

PORTARIA Nº 012, DE 15 ABRIL DE 2008. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIANE MARAVALHAS, matrícula nº 0449960, CPF nº 115.799.601-97 e, em seus impedimentos, o servidor ARTHUR CORRÊA ROCHA, matrícula nº 1553484, CPF 975.527.391-34, para fiscal do Contrato nº 07/2008-MC, assinado em 1º.04.08,

processo nº 53000.060309/2007-08, firmado com a empresa TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, de natureza continuada, para operação e manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva das instalações física predial, elétrica, cabeamento estruturado, hidro-sanitárias, sistemas de ar condicionado central tipo chiller, fan coils, splits, ar condicionado de janela, sistema de detecção, alarme e combate a incêndio e serviços eventuais de instalações nas áreas ocupadas pelo Ministério das Comunicações, como o fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos ferramentas e equipamentos necessários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

PORTARIA Nº 013, DE 18 ABRIL DE 2008. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO DA SILVA COUTO, matrícula nº 809950, CPF nº 183.594.501-53 e, em seus impedimentos, o servidor LEONARDO PAIVA TRINDADE, matrícula nº 1550538, CPF 689.333.471-00, para fiscal do contrato nº 10/2008-MC, firmado em 10 de abril de 2008 com a empresa CONTROL – TELEINFORMÁTICA LTDA, Processo nº 53000.000924/2008-38, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Ericsson, modelo PABX MD – 110, versão BC 10.D, softwares básicos e demais componentes da rede interna de telefonia, instalada nos prédios deste Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2008. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, designada pela Portaria nº 54, de 10 de abril de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 11 seguinte, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da citada portaria, resolve;

DESIGNAR a servidora ELIETE ALVES CALDAS, matrícula SIAPE nº 808190, para Secretariar os trabalhos da referida Comissão, a partir desta data.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Presidente da Comissão de Concurso Público

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

DAMIÃO SILVANO DE QUEIROZ	809675	10/03/08 A 29/03/08
ERDELENE MARIA FRANÇA BARROS	1481740	12/03/08 A 09/03/08
FERNANDO BARBOSA MIRANDA	1510914	17/03/08 A 14/06/08
IVONE DE MORAIS RODRIGUES	1043815	05/03/08 A 06/03/08 14/03/08 A 15/03/08
JOSEFINA ALMEIDA DE SOUSA	809910	13/12/07 A 12/03/08 13/03/08 A 11/04/08
KLEBER QUINTÃO DE OLIVEIRA	7839639	11/03/08 A 12/03/08
MARCELINA LOPES DA SILVA	810097	27/02/08 A 28/02/08
MARIA CRISTINA DE ARAUJO	1229507	17/03/08 A 21/03/08
MESSIAS LEITE BRASIL	6809439	17/03/08 A 31/03/08
SANDOVAL PEREIRA COELHO	6129950	02/03/08 A 05/03/08 27/03/08 A 10/04/08
SERGIO FERREIRA DA ROSA	809574	08/02/08 A 12/02/08
ZARA PATRICIA LOPES DE BRITO	752910	29/02/08 A 29/03/08

LICENÇA POR FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA

NOME	MATRICULA	PERÍODO
LEANDRO PEDRO DE LIMA	1552478	14/03/08 A 21/03/08

LICENÇA GESTANTE

NOME	MATRICULA	PERÍODO
JAÊNE BARBOSA DOURADO	1045136	05/01/08 A 03/05/08

Brasília, 15 de abril de 2008.

MARCO AURELIO DA SILVA – Chefe da Divisão de Cadastro

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO Nº: 53000.040402/2007-98

SERVIDOR(A): ALCIDA SILVA VARGAS

MATRÍCULA: 1048167

CARGO: AGENTE POSTAL - CT-205.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 420, de 27.5.1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 27.5.1977 – cargo de Agente Postal CT-205.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-30**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV): 1º.7.2006	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-B.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	22,26
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	300,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.682,89

Brasília, 14 de abril de 2008.

EZEQUIEL TEICEIRA DA SILVA – Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.012056/2008-39

SERVIDOR(A): ARLINDO RODRIGUES BRITO

MATRÍCULA: 811070

CARGO: AGENTE DE TELECOMINCAÇÕES E ELETRICIDADE – NM-1027.D

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 560, de 27.5.1985, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 28 de maio de 1985 – cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade – NM.1027.D – referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2008

a) Provento (NI – A.III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$	141,10
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	27,87
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	311,28
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,32
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	330,00
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.927,57

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.010114/2008-90

SERVIDOR(A): CARLOS CID PIRES CÉSAR

MATRÍCULA: 1070315

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 304, de 2.5.1973, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 2.5.1973 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NI – A.III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$	123,88
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	293,34
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,40
f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	330,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.819,94

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.062863/2007-11

SERVIDOR(A): CLAUDIONOR ANDRADE DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0827051

CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 982, de 1º 8.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 1º.8.1980, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$	129,20
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58

f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 34%)	R\$	22,01
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,96
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.663,36

Brasília, 15 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.070531/2007-19

SERVIDOR(A): DÉBORA JUSTINO DE SOUZA

CARGO: ESCREVENTE DATILÓGRAFO 7 - AF-503.A

A ex-servidora foi aposentada nos termos do **Art. 101**, item III, § único, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 644, de 18.11.1970, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 24.11.1970, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo - AF-503.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidor afoi reposicionada na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	19,42
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,09
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.645,70

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.049582/2007-73

SERVIDOR(A): DILSON DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0816366

CARGO: OPERADOR POSTAL - CT-206.10-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 244, de 26.2.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 26.2.1980, ocupante do cargo de Operador Postal CT-206.10.B – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de serviço para aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2007 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$	110,20
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 29%)	R\$	18,77
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,90
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) GDPGTAS – Art 7º da MP nº 304/2006	R\$	291,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.641,06

Brasília, 15 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.066343/2007-88
SERVIDOR(A): ELSI CLAUDIO SALES
MATRÍCULA: 0830242
CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 783, de 23.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 26.11.1979 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-30**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV): 1º.7.2006	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$	133,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-B.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$	25,97
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	300,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.705,82

Brasília, 14 de abril de 2008.

EZEQUIEL TEICEIRA DA SILVA – Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.053934/2007-95

SERVIDOR(A): FRANCISCO DE ASSIS GOMES

MATRÍCULA: 1064136

CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1324, de 14.10.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14.10.1980, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de tempo de serviço para aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	106,40
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58

f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	18,12
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,76
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.636,47

Brasília, 11 de abril de 2008.

EZEQUIEL TEICEIRA DA SILVA – Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.062138/2007-43

SERVIDOR(A): HENRIQUE MANDIRA

MATRÍCULA: 0827051

CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1.067, de 20.10.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30.10.1978, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de tempo de serviço para aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$	110,20
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 25%)	R\$	18,77
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,76
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.640,92

Brasília, 15 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.003509/2008-36

SERVIDOR(A): HERMINIO AGIO

MATRÍCULA: 825770

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 812, de 28.9.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 2.10.1979 – cargo de Carteiro CT-202.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NA – C.V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.V): 1º.7.2006	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$	129,20
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	255,66
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.593,83

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.006210/2008-33

SERVIDOR(A): HIDALGA MALLET MAIA

MATRÍCULA: 1048145

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria nº 39, de 17.1.1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 9.2.1977, ocupante do cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-32**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	22,26

g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.682,89

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.006194/2008-89

SERVIDOR(A): IVAHIR JOSÉ DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 815713

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 783, de 26.11.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 26.11.1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2007

a) Provento (NA – C.V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.V): 1º.7.2006	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	252,62
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.575,59

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.050370/2007-39

SERVIDOR(A): JOSÉ PEDRO ANTONIO

MATRÍCULA: 837205

CARGO: OPERADOR POSTAL - CT-206.12-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 177, de 1º 2.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 1º 2.1980, ocupante do cargo de Operador Postal CT-206.12.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de tempo de serviço para aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	106,40
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 28%)	R\$	18,12
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,90
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.636,61

Brasília, 11 de abril de 2008.

EZEQUIEL TEICEIRA DA SILVA – Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.011763/2008-16

SERVIDOR(A): LAURO ESCOBAR DE MATTOS SIQUEIRA

MATRÍCULA: 811643

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 591, de 9.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10.10.1979 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (**35**) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2008

a) Provento (NI – A.III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (38%)	R\$	157,70
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	27,87
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	314,65
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,59
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00

g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	330,00
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.947,81

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.011806/2008-55

SERVIDOR(A): LUIZ MEZÊNCIO FILHO

MATRÍCULA: 834133

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do **Art. 28**, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 640, de 11.7.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16.7.1979, cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de (**30**) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria (Tráfego Postal Telegráfico).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2008

a) Provento (NI – A.III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$	112,05
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	27,87
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	305,42
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,09
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	330,00
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.892,43

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.067832/2006-76

SERVIDOR(A): MARIA ALVES PEDROSA

MATRÍCULA: 832306

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 101, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.420, de 10.12.1968, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19.12.1968 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-30**), por contar com mais de (**30**) anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2003

a) Provento (NI – B.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	93,88
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-B.IV para NI-A.III)	R\$	74,20
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	22,26
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,49
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	500,69
h) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
i) GDATA – Lei nº 10.404, de 9.2.2002	R\$	14,90
TOTAL	R\$	1.200,94

A partir de abril de 2008

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	124,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	102,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-B.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	22,26
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,78
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	664,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.784,33

Brasília, 11 de abril de 2008.

EZEQUIEL TEICEIRA DA SILVA – Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53000.060405/2007-48

SERVIDOR(A): MARIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA

MATRÍCULA: 0815434

CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria nº 947, de 13.9.1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19.9.1977, ocupante do cargo de Guarda Fios 10-A - CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	125,40
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74

e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 33%)	R\$	21,36
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,96
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.658,91

Brasília, 11 de abril de 2008.

EZEQUIEL TEICEIRA DA SILVA – Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO Nº: 53650.000465/1994

SERVIDOR(A): MOACIR MARQUES

MATRÍCULA: 838901

CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item II, combinado com o Art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, através da Portaria nº 20, de 20.12.1962, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 20.12.1962, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**, uma vez que este não era ocupante da última referência de sua categoria funcional.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26 = NI-B.III**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do

art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 1993 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 1993

a) Provento (NI-C.VI)	CR\$ 3.074.669,00
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	CR\$ 1.076.134,15
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (dif. do NI-C.VI para NI-B.VI)	CR\$ 727.390,00
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	CR\$ 254.586,50
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 80%)	CR\$ 581.912,00
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$ 59.661,87
g) GAE – 80%	CR\$ 2.459.735,20
TOTAL	CR\$ 8.234.088,72

A partir de abril de 2008

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 145,25
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 150,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$ 22,65
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,15
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 664,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 291,00
TOTAL	R\$ 1.771,24

Brasília, 17 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.040404/2007-87
SERVIDOR(A): WAN DYCK DUMONT
MATRÍCULA: 834443
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - TP-1202-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.581, de 29.10.1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3.11.1981, ocupante do cargo de Agente de Portaria TP-1202.A – referência 16.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 16 foi renumerada na **NM-9**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-19**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-25**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**V**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2007

a) Provento (NI-C.V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.V): 1º.7.2006	R\$	253,20
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	114,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	126,80

d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.V para NI-B.V)	R\$	73,29
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	117,26
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	21,98
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,83
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.669,23

Brasília, 15 de abril de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br